



Instrução CVM 578, de 30/08/2016 e Instrução CVM 579, de 30/08/2016

Nova Regulamentação de Fundos de Investimentos em Participações - FIP
Setembro 2016

Instrução CVM 578, de 30/08/2016

Principais Alterações

Investimento em debêntures simples

- Inclusão da possibilidade de investimento pelo FIP em debêntures simples ou não conversíveis.
- Há necessidade de cumprimento do requisito da efetiva influência pelo FIP na gestão da companhia emissora.
- Limite: Até 33% do total do capital subscrito do FIP. Exceção: FIP Infraestrutura e do FIP Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, nos quais o percentual do total do capital subscrito do respectivo FIP em debêntures simples poderá ser de até 100%.

Investimento em sociedades limitadas

- Há necessidade de cumprimento do requisito da efetiva influência pelo FIP na gestão da sociedade.
- As sociedades deverão apresentar receita bruta anual de até R\$ 300 milhões, a depender da classificação do FIP.
- Vedação para FIP Infraestrutura e do FIP Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação investirem nesse ativo.
- Questionamento quanto à possibilidade de investimento em NPs.

Instrução CVM 578, de 30/08/2016

Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)

- Permissão para realização de adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) a companhias abertas e fechadas, atendidas as seguintes condições:
 - (i) o FIP deve deter investimento prévio em ações de emissão da companhia objeto do AFAC na data do adiantamento;
 - (ii) a possibilidade de realização do AFAC deve estar prevista no regulamento do FIP;
 - (iii) a vedação à possibilidade de arrependimento do FIP em relação à integralização do AFAC via aumento de capital na companhia receptora; e
 - (iv) conversão do AFAC em aumento de capital da companhia investida em até 12 meses, contados da data de sua realização.

Integralização de cotas do FIP com ativos elegíveis

- Permissão expressa de integralização de cotas de FIP com os ativos elegíveis dispostos na Instrução.
- Fica estabelecido ainda que o valor dos ativos objeto de integralização das cotas deverá ser respaldado em laudo de avaliação.
- Mantida a possibilidade de integralização das cotas do FIP com bens e direitos de companhias nos casos de empresas envolvidas em processos de recuperação judicial ou reestruturação, inclusive mediante a dação em pagamento de créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou reestruturação da companhia investida.

Instrução CVM 578, de 30/08/2016

Dispensa da participação do FIP no processo decisório da investida

- Hipóteses de dispensa de participação do FIP na gestão/processo decisório da investida:
 - (i) No desinvestimento - quando o investimento do FIP for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar menos de 15% do capital social da investida; ou
 - (ii) Quando o valor contábil do investimento for reduzido a zero, desde que haja aprovação em assembleia geral de cotistas.
- Mantida a dispensa do requisito de efetiva influência na gestão das sociedades investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários.

Obtenção de empréstimos pelo FIP – Alavancagem

- Possibilidade do FIP contrair empréstimos:
 - (i) para fazer frente a eventuais inadimplementos das obrigações de integralização assumidas pelos cotistas perante o FIP com relação às cotas por estes subscritas, limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de investimento previamente assumido pelo FIP.
 - (ii) FIP com apoio financeiro direto de organismos de fomento, desses organismos e limitado a 30% dos ativos do FIP.

Instrução CVM 578, de 30/08/2016

Utilização de derivativos

- Além da hipótese já prevista - realização de operações com derivativos para proteção patrimonial do FIP, a Instrução permite ao FIP a contratar tais operações quando envolverem opções de compra ou venda de ações de companhias investidas com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da companhia, com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações detidas na investida; ou **(ii)** alienar as ações da investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Extinção do FIC-FIP

- Ficam extintos os Fundos de Investimento em Cotas de FIPs (FIC-FIPs), podendo os FIPs investir diretamente em cotas de outros FIPs até 100% de seu patrimônio líquido.
- Necessidade de consolidação das aplicações para fins de enquadramento (exceto FIPs geridos por terceiros não ligados).
- Vedada a participação recíproca entre FIPs.

Capital Autorizado

- Possibilidade de previsão de novas emissões sem aprovação em assembleia geral de cotistas, a exclusivo critério do Administrador / Gestor devendo as regras para tais emissões serem previstas no regulamento (p. ex. direito de preferência dos cotistas existentes).

Instrução CVM 578, de 30/08/2016

Investimento no exterior

- Permissão para o FIP investir de forma direta ou indireta em ativos no exterior (de mesma natureza econômica dos ativos listados na Instrução), até o limite de 20% de seu capital subscrito.
- FIP enquadrado na categoria *Multiestratégia* desde que destinado exclusivamente a investidores profissionais pode aplicar até 100% do seu capital subscrito.
- Há necessidade de cumprimento do requisito da efetiva influência pelo FIP na gestão da investida no exterior.
- São considerados ativos no exterior quando o emissor:
 - (i) tiver sede no exterior; ou
 - (ii) tiver sede no Brasil e ativos no exterior correspondentes a 50% ou mais dos constantes das suas demonstrações contábeis.
- Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% ou mais dos constantes das suas demonstrações contábeis.

Emissão de cotas destinada aos cotistas do FIP

- Possibilidade de realização de ofertas privadas, não sendo consideradas ofertas públicas as emissões de cotas de FIPs que sejam destinadas exclusivamente aos respectivos cotistas do fundo, desde que **(i)** essas cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e **(ii)** as cotas não subscritas pelos cotistas sejam automaticamente canceladas.

Instrução CVM 578, de 30/08/2016

Classes de cotas

- Possibilidade de existência de classes de cotas com **direitos políticos especiais** para as matérias que assim forem especificadas em regulamento, e **direitos econômico-financeiros**, exclusivamente quanto **(i)** à possibilidade de fixação de taxas de administração e de performance distintas; e **(ii)** com direitos ou características especiais quanto à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação do FIP.
- FIP para investidores profissionais pode emitir classes de cotas com direitos econômico-financeiros distintos, desde que previsto em regulamento.
- Prerrogativa de divisão de cotas em séries: estabelecendo para cada uma delas datas diversas de integralização, amortização e remuneração.

Conflito de interesses

- Detalhamento das hipóteses de conflito de interesses no âmbito dos FIPs a exemplo de outros fundos (FIIs) sendo incluída ainda disposição onde estabelece obrigação de melhores esforços do Administrador / Gestor em identificar cotistas que estejam em conflito.

Informações Periódicas

- Dispensa de envio semestral de demonstrações contábeis não auditadas.
- Aumento do prazo para envio das informações anuais – 150 dias.
- Prazo para aprovação das DFs – 180 dias.

Instrução CVM 578, de 30/08/2016

Assembleia Geral de Cotistas

- Quórum e voto computados com base nas cotas subscritas.
- Para representação, necessidade de ser cotista na data de convocação da assembleia (antes era de 3 dias da realização da assembleia).
- Quóruns específicos estabelecidos na Instrução. Outras matérias podem ser incluídas em quóruns qualificados desde que conste do regulamento.

Responsabilidade do Administrador e do Gestor

- - Descrição dos poderes e responsabilidades do Gestor.
- - Extinção da obrigação de inserção de cláusula de solidariedade no contrato firmado entre o Administrador e o Gestor.
- - Aumento do escopo da atuação do Gestor na representação do FIP, podendo o mesmo celebrar os acordos de acionistas, bem como contratar e coordenar serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos do FIP.

Instrução CVM 578, de 30/08/2016

Classificação de FIP

FIP – Capital Semente

- Sociedades limitadas/Companhias: até R\$ 16 milhões de receita bruta anual nos últimos três exercícios, não podendo ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades que apresente ativo superior a R\$ 80 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 100 milhões.
- Sociedades limitadas/Companhias dispensadas das práticas de governança do Artigo 8º da Instrução, incluindo auditoria anual das demonstrações contábeis (exceto quando o FIP não for qualificado como entidade de investimento).
- Caso extrapole o limite da receita bruta, há regra de transição para que a sociedade/Companhia passe a atender aos requisitos de governança (prazo de até 2 anos).

Instrução CVM 578, de 30/08/2016

Classificação de FIP

FIP – Empresas Emergentes

- Sociedades limitadas/Companhias: até R\$ 300 milhões de receita bruta anual nos últimos três exercícios, não podendo ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades que apresente ativo superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões.
- Sociedades limitadas/Companhias dispensadas de alguns requisitos de governança do Artigo 8º da Instrução.
- Caso ultrapasse o limite da receita bruta, há regra de transição para que a sociedade/Companhia passe a atender aos requisitos de governança (prazo de até 2 anos).

Instrução CVM 578, de 30/08/2016

Classificação de FIP

FIP – Infraestrutura e FIP – PD&I

- Destinados a investidas que desenvolvam novos projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação ou outras áreas definidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.
- Enquadramento em 180 dias a contar do registro de funcionamento.
- Podem aplicar até 100% do capital subscrito em debêntures simples.
- Não podem aplicar em ativos no exterior ou investir em sociedades limitadas.
- Devem ter no mínimo 5 cotistas, sendo certo que nenhum deles poderá deter mais que 40% das cotas emitidas pelo FIP ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do FIP.

Instrução CVM 578, de 30/08/2016

Classificação de FIP

FIP – Multiestratégia

- Pode aplicar até 33% do capital subscrito em debêntures simples.
- Pode investir em sociedades limitadas.
- Pode aplicar até 20% do capital subscrito em ativos no exterior (podendo chegar a 100% caso destinado a investidores profissionais).

Instrução CVM 578, de 30/08/2016

Outras Alterações

- Registro de Funcionamento: registro automático apenas quando da implementação de sistema da CVM. Até lá o prazo para efeitos do registro é de **10 dias úteis** sendo certo que o envio de exigências pela CVM suspende tal prazo.
- Regras de Governança das Investidas: aumento do prazo de mandato unificado dos membros do Conselho de Administração de companhias fechadas investidas para **2 anos**.
- Possibilidade de inclusão no regulamento de encargos não previstos no rol estabelecido na Instrução, desde que aprovados em assembleia geral.
- Previsão de possibilidade de instalação de comitês de investimento que sejam remunerados pelo FIP quando constituídos por iniciativa do Administrador / Gestor.

Prazo de adaptação à Instrução 578

- 12 meses: FIPs ou FMIEEs que já se encontram em funcionamento.
- Imediata: novos FIPs ou novas ofertas em FIPs existentes.
- Alterações de política de investimento para FIPs existentes deverão obedecer o quórum de totalidade das cotas emitidas.

Instrução CVM 579, de 30/08/2016

Entidades de investimento

- Serem detidos por vários cotistas, sem participação nas investidas, geridos por Gestor discricionário, com investimento em entidades nas quais os cotistas não possuíam qualquer relação societária, direta ou indiretamente, previamente ao investimento do FIP.
- Deverão avaliar seus ativos, periodicamente, pelo seu valor justo.

Não Entidades de investimento

- Aqueles que não se qualificam como entidades de investimento (principalmente patrimoniais) e deverão ter seus investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial.
- **Importante: Cabe ao Administrador classificar o FIP, sendo certo que a ausência formal de algum requisito não desenquadra o FIP como entidade de investimento, devendo o Administrador sempre priorizar a essência econômica sobre a forma jurídica.**
- A Instrução somente se aplicará aos períodos contábeis iniciados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Contact information

Carolina Cury Maia Costa

Legal Department

Tel. +55 11 3383 3290

Cel. +55 11 95162 0445

carolina.cury@btgpactual.com

btgpactual.com

Disclaimer

Esta apresentação foi elaborada pelo Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”) para fins meramente informativos e para uso exclusivo de seu destinatário (“Companhia”).

As informações contidas nesta apresentação foram fornecidas pela Companhia e obtidas junto a outras fontes públicas, sendo que o BTG Pactual não realizou uma verificação independente destas informações. Quaisquer projeções ou previsões contidas nesta apresentação são baseadas em suposições e estimativas subjetivas sobre eventos e circunstâncias que ainda não ocorreram e estão sujeitos a variações significativas. Dessa forma, não é possível assegurar que quaisquer resultados oriundos de projeções ou previsões constantes deste documento serão efetivamente verificados.

O BTG Pactual e seus diretores, funcionários e representantes não expressam nenhuma opinião, nem assumem qualquer responsabilidade pela suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações aqui apresentadas, ou por qualquer omissão com relação a esta apresentação. Nenhuma das pessoas mencionadas neste parágrafo será responsável por quaisquer perdas ou danos de qualquer natureza que decorram do uso das informações contidas neste documento, ou que eventualmente sejam obtidas por terceiros por qualquer outro meio. O BTG Pactual não assume responsabilidade pela conclusão das operações descritas neste documento e seu conteúdo não deve ser interpretado como aconselhamento financeiro, fiscal ou jurídico.

Esta apresentação é válida somente nesta data, sendo que eventos futuros podem prejudicar suas conclusões. O BTG Pactual não assume nenhuma responsabilidade em atualizar, revisar, retificar ou anular esta apresentação em virtude de qualquer acontecimento futuro.

Opiniões relacionadas a esta apresentação que eventualmente sejam expressas pelo BTG Pactual, devem ser consideradas unicamente como uma sugestão de melhor maneira de conduzir os diversos assuntos relativos à Companhia. Não é obrigação do BTG Pactual implementar os procedimentos apresentados neste documento, bem como o BTG Pactual não é responsável por qualquer falha em quaisquer negociações ou operações relativas a esta apresentação. Nenhum investimento ou decisão financeira deve ser baseada exclusivamente nas informações aqui apresentadas.

Todas as informações contidas nesta apresentação devem ser mantidas pela Companhia de forma estritamente confidencial e só podem ser divulgadas pela Companhia a seus agentes, representantes, funcionários ou consultores que tenham concordado em tratar tais informações de forma confidencial.